CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL Nº 120/ 2017

------Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:----------

-----Torna público, para cumprimento do estipulado no artigo 56º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, de que em reunião do executivo, realizada em 20 de novembro do corrente, foi deliberado por maioria, aprovar a proposta de tarifário para 2018, que se anexa ao presente Edital, a aplicar aos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e gestão dos resíduos sólidos urbanos.----------

------Mais torna público, que o respetivo tarifário entra em vigor a 1 de janeiro de 2018.----------

------E eu _____ Chefe da Divisão de Administração e Finanças o subscrevi.--------

------ Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo e no sitio da internet do município.----------

Paços do Município de Vila Verde, em 22 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara,

_____

O presente edital é afixado pelo prazo de 15 dias em 27 / 11 / 17 e retirado em ___/___/___

O(A) Funcionário(a)

Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) estabelecido pelo Decreto-Lei nº165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei nº21/2016, de 19 de julho e regulamentado pela Portaria 68/2015, de 9 de março. (Anexo18)

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta e procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal, adequado ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) estabelecido pelo Decreto-Lei nº165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei nº21/2016, de 19 de julho e regulamentado pela Portaria 68/2015, de 9 de março, nos termos da informação prestada pelo Técnico.

02.16.- Presente a proposta apresentada pelo Vereador do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas, relativa ao tarifário para o ano de 2018 aplicar aos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos sólidos urbanos. (Anexo19)

DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do PS, aprovar a proposta apresentada pelo Vereador do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas, relativa ao tarifário para o ano de 2018 aplicar aos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Os Srs. Vereadores do PS apresentam a seguinte declaração: Na proposta é dito que a empresa "Águas do Norte, SA", enquanto entidade concessionária do saneamento em alta procedeu a uma atualização do seu tarifário para a atividade de recolha e tratamento em alta de saneamento de águas residuais e do serviço de fossas séticas para o ano de 2018.

Reconhecendo-se que compete ao município, enquanto entidade gestora, proceder à aprovação da estrutura tarifária dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos urbanos do município de Vila Verde, ao abrigo do disposto no nº 1 do artº 169º do Regulamento Municipal respeitante ao assunto, verifica-se, no entanto, que não foi junto à proposta

qualquer documento clarificador e comprovativa da alegada atualização do tarifário feita pela empresa "Águas do Norte, SA", não se dispondo, assim, de elementos necessários e suficientes que permitam uma análise definitiva e conclusiva quanto à oportunidade e ao mérito da proposta.

No que diz respeito ao Saneamento, está previsto um novo aumento da tarifa. Não faz sentido aumentar novamente a tarifa de saneamento, quando, de acordo com os dados atualizados da ERSAR, a taxa de cobertura de saneamento no concelho de Vila Verde se mantém nos 30%. Além de que a ausência da rede de saneamento é uma das maiores queixas que os munícipes têm para com a autarquia.

Solicitamos nos dias antes desta reunião uma consulta ao estudo económico-financeiro fundamentador destas taxas. Não nos foi permitida a consulta ao estudo porque segundo a Divisão Administrativa Financeira do Município de Vila Verde, tal estudo não existe. Não é assim possível compreender se o valor proposto para o saneamento é ou não um valor justo para os munícipes, nem tão pouco se justifica um novo aumento de cerca de 10%, tal como ocorreu de 2016 para 2017.

Recomenda-se ainda uma revisão à tarifa de recolha de lixo para pequeno comércio dos centros urbanos. O atual valor de 10€ para o primeiro escalão é um encargo elevado para o comércio local do concelho. Uma vez mais, este serviço – que foi concessionado a privados – está no centro das queixas que os munícipes têm em relação à autarquia. Uma vez mais a ausência de apresentação de um estudo económico-financeiro fundamentador desta taxa levanta sérias dúvidas quanto às mesmas.

Pelos motivos expostos, votamos contra esta proposta do executivo PSD.

Uma declaração de voto apresentada pelo Sr. Presidente e demais Vereadores do PSD: "A atual proposta relativa ao tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos prestados a utilizadores finais, observa as recomendações emitidas pela ERSAR, nomeadamente, no que respeita aos Critérios de Cálculo para a formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais de modo a serem submetidos ao respetivo parecer em conformidade com o previsto nos

artigos 11º A e 11º B da Lei n.º 12/2014, que estabelece o regime jurídico da exploração e gestão dos sistemas municipais e intermunicipais.

Adicionalmente, também a Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n. 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que as tarifas municipais, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

No que concerne à cobrança das Taxas de Recursos Hídricos (TRH) e à Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) são uma obrigação legal, instituída pelo Dec. ***Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho,*** ou seja, criada por um Governo do Partido Socialista. Esse preceito normativo obriga as entidades gestoras dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais a fazerem repercutir o valor das respetivas taxas no utilizador final como forma de incentivar uma utilização sustentável dos recursos.

A este propósito veja-se o excerto da parte B presente no Anexo ao Despacho 484/2009, de 11 de Junho, intitulado ***"Normas orientadoras para aplicação do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho"*** que dispõe o seguinte:

*"**B - Repercussão da taxa sobre utilizadores finais***

(...)

A TRH média unitária a repercutir sobre cada entidade gestora ou utilizador deverá ser única por entidade gestora que presta serviços de águas. Deste modo, as entidades gestoras, sejam de «alta» ou de «baixa», devem repercutir a totalidade da TRH que lhe for liquidada, equitativamente, pelos diferentes utilizadores, com base nos volumes objecto de serviço de águas a cada um deles, independentemente das condições específicas que estiverem na origem das diferentes parcelas que compõem a taxa e da sua relação com cada utilizador."

(...)

Para efeitos de facturação por parte dos sistemas de abastecimento de água deve haver lugar a indicação do valor da TRH média por metro cúbico (expresso com quatro casas decimais do euro) e indicação do valor final da TRH objecto de repercussão, sem distinguir entre as diferentes componentes..."

Neste contexto, não se compreende a dificuldade ou o constrangimento do Partido Socialista em votar favoravelmente um tarifário cujas taxas, pese embora sejam cobradas pela Administração

Local, se destinam, na verdade, aos organismos do Governo Central instituídas por um Governo Socialista.

De igual modo, não se compreende que até hoje não tenham proferido uma única palavra de apoio ou de mera congratulação pelo facto de termos tido uma política de apoios, de isenções e de alargamento e melhoramento de redes que possibilitou um **crescimento médio da distribuição de água pública (nestes últimos quatro anos) na ordem dos 5% Ano.** Repare-se que em 2013 ela atingia 34754 cidadãos - representava um valor relativo próximo dos 75% da cobertura populacional. Porém, em 2016, já conseguimos servir 45 555 cidadãos, o que representa um valor superior a 95% da população total do concelho, o que é um feito notável!

Mesmo em tempos de grande seca, como os que hoje vivemos, possuímos atualmente uma capacidade instalada que nos permite distribuir 9 108 m3 de água diariamente, quando em 2013 esse valor se cifrava nos 6 950 m3/dia pelo que, mesmo em tempos de extrema dificuldade, melhoramos a nossa capacidade instalada em mais de 30% apenas com recurso a origens de água 100% própria, sem necessidade de comprarmos água a nenhuma outra entidade gestora.

Acresce, também, que em termos qualitativos, temos uma água de excelente qualidade! **Executamos totalmente e a 100% o Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA) e atingimos um "score" invejável de 99,17% de cumprimento em todos os valores paramétricos.**

Mais, ainda, no tocante ao saneamento de águas residuais urbanas encontra-se já em fase de execução uma parte substancial dos quase sete milhões de euros em projetos de execução que visam o fecho de redes de saneamento, bem como a proteção das massas de água dos rios Homem, Cávado e Neiva. Será um esforço significativo que o Município irá realizar nos próximos tempos, mas que certamente, será recompensador na medida em que irá permitir melhorar, substancialmente, tal como sucedeu no caso do abastecimento da água pública, o paradigma concelhio.

Desenganem-se, pois, alguns, mais descrentes, os quais poderão pensar, ou alvitrar, que os números citados constituem um pretenso autoelogio. A esses, diremos apenas que reconheçam a verdade, porque estes números correspondem a factos que nem sequer foram coligidos por nós, não são nossos, não são enviesados. São dados públicos, oficiais, auditados e publicados pela Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR) os quais qualquer cidadão poderá consultar. Pelo que solicitamos que sejam anexados à presente declaração.

Nesta conformidade e tendo em consideração que:

1 - Indubitavelmente, a cobrança das TRH e TGR constitui uma obrigação legal à qual não nos poderemos eximir, até porque às mesmas não se aplica o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, visto não constituírem tributos municipais, mas antes de entidades da administração direta ou indireta do Estado;

2 - No que concerne à atualização do restante tarifário o mesmo não está sujeito formalmente a fundamentação em forma específica (até porque se mantêm inalteradas as tarifas que dependem estritamente da entidade gestora) para cumprimento do artigo 21.º do regime Financeiro das Autarquias Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Por outro lado, no que compete ao saneamento a tarifa cobrada pelas Águas do Norte **(a qual se anexa)** fundamenta, de per si, o aumento proposto uma vez que, nos termos do n.º 1 da norma descrita, *"os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens."*

3 - A realidade acima exposta, demonstra bem, o acerto das políticas seguidas por este executivo no que toca aos serviços públicos porquanto estes apresentam, nos dias de hoje, um inegável salto quantitativo e qualitativo na melhoria das condições de vida para a esmagadora maioria das populações Vilaverdenses.

Assim, e tendo em conta as razões supra expostas, votamos favoravelmente a presente proposta relativa ao tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais e de gestão dos resíduos urbanos.

(Nota: associados a esta declaração foram anexados documentos (três páginas) provenientes da ERSAR e Águas do Norte).

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

PROPOSTA

ASSUNTO: PROPOSTA DE TARIFÁRIO PARA O ANO 2018 A APLICAR AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), em coerência com as suas atribuições estatutárias legalmente aprovadas pela Lei nº10/2014, regulamenta, avalia e audita anualmente a fixação das tarifas praticadas pelas Entidades Gestoras. Para além destas atribuições, compete ainda à Entidade Reguladora emitir recomendações ou instruções vinculativas nas situações de eventual desconformidade dos tarifários que lhes são apresentados pelas entidades gestoras.

Assim, ao abrigo do nº1 do Artigo 169º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde, compete ao município, enquanto entidade gestora, proceder à aprovação da respetiva estrutura tarifária a fim de posteriormente a submeter ao crivo da entidade reguladora.

Neste contexto, apresenta-se em tabela anexa (enquanto parte integrante da presente proposta) a estrutura tarifária para o ano de 2018 a aplicar aos usuários dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos sólidos urbanos, no concelho de Vila Verde, tendo em conta os termos e fundamentos seguintes:

1. De acordo com o disposto no nº 4 do artigo 11º do Decreto-Lei nº93/2015 de 29 de Maio, a empresa Águas do Norte S.A. enquanto entidade concessionária do saneamento em alta procedeu a uma atualização do seu tarifário para a atividade recolha e tratamento em alta de saneamento de águas residuais e do serviço de fossas séticas para o ano de 2018;

2. A publicação do Decreto-Lei 97/2008, de 11 de junho, estabeleceu a aplicação das Taxas de Recursos Hídricos (TRH) quer para a água, quer para o saneamento de águas residuais, enquanto instrumento económico-financeiro que traduz o princípio do utilizador pagador, impondo a necessidade de compensar o respetivo custo ambiental e os custos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da qualidade das águas;

3. De igual modo, a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), aplicada por força da publicação da Portaria n.º 1127/2009, de 1 de Outubro, também constitui um instrumento económico-financeiro que tem por objetivo interiorizar nos produtores e consumidores os custos ambientais associados à produção e gestão dos resíduos;

4. Por sua vez, as citadas taxas pela aplicação do Decreto -Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho em conjugação com o Despacho n.º 484/2009 publicado no Diário da República, 2.ª série, de 8 de janeiro de 2009 e da Portaria n.º 1127/2009, de 1 de Outubro são devidas à autoridade ambiental (Administração de Região Hidrográfica) pela utilização que se realiza dos recursos hídricos e à autoridade nacional de resíduos (Agência Portuguesa do Ambiente) e não à respetiva entidade gestora. Neste sentido, torna-se obrigatório, nos termos da legislação aplicável, repercutir as referidas taxas no utilizador final nas mesmas condições que a faturação das tarifas relativas à prestação dos serviços de água e gestão dos resíduos;

5. Tendo em conta a preocupação social, manifestada para com as famílias mais carenciadas, propõe-se a prossecução da política de ação social através do custeamento por via do orçamento municipal da Taxa de Recursos Hídricos para a água e saneamento,

bem como para a Taxa de Gestão de Resíduos no caso das famílias já abrangidas pelos tarifários sociais para utilizadores domésticos;

6. Na esteira desta preocupação social propõe-se também a manutenção da isenção do pagamento de tarifas de ligação e de execução de ramais de água e saneamento a todas as famílias cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a metade do salário mínimo nacional, assim como, a todos os requerentes que procedam à celebração dos contratos de fornecimento de água e recolha de águas residuais nos trinta dias subsequentes à construção de novos ramais de água e de saneamento;

7. Finalmente, resta acrescentar que a presente proposta relativa à formação de preços dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, prestados a utilizadores finais, **observa as recomendações emitidas pela ERSAR na sua Recomendação nº 2/2010 nomeadamente no que respeita aos Critérios de Cálculo para a formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais** de modo a serem submetidos ao respetivo parecer em conformidade com o previsto nos artigos 11º A e 11º B da Lei n.º 12/2014 que estabelece o regime jurídico da exploração e gestão dos sistemas municipais e intermunicipais.

Vila Verde, 14 de Novembro de 2017

O Vereador do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas

Patrício José Correia Pinto de Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Tarifário Municipal Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos

ANO 2018	
TARIFÁRIO DE CONSUMO DE ÁGUA	
DOMÉSTICO	
0 a 5 m³	0,4500 €
6 a 15 m³	0,7500 €
16 a 25 m³	1,7500 €
Sup. a 25 m³	2,8000 €
ENTIDADES PÚBLICAS, ESTATAIS E INSTITUIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	
0 a 50m³	0,4500€
≥51m³	0,7500€
COMÉRCIO, SERVIÇOS, INDÚSTRIA, E FORNECIMENTOS TEMPORÁRIOS, SAZONAIS OU EVENTUAIS	
Tarifa única por m³	1,7000 €
TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE ÁGUA	
< 25mm	2,9500 €
≥25mm e <30mm	4,5000 €
≥30mm e <50mm	8,0000 €
≥50mm e ≤100mm	13,0000 €
Taxa Recursos Hídricos (Água/m³)	0,0176 €
Tarifário da água acresce o IVA à taxa em vigor	(não incide sobre a TRH)
TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE SANEAMENTO	
Escalão único	2,9500 €
Taxa Recursos Hídricos (Saneamento/m³)	0,0073 €
TARIFA DE SANEAMENTO ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS	
Escalão único (por m³ de água consumida)	0,6500 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Tarifário Municipal Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos

ANO 2018

TARIFÁRIOS SOCIAIS Consumidores Domésticos		
TARIFÁRIO DE CONSUMO DE ÁGUA		
Agregado Familiar até 3 Elementos		0,0000€ Consumos até 5m3
Agregado Familiar de 4 e 5 Elementos		0,0000€ Consumos até 8m3
Agregado Familiar com mais de 6 Elementos		0,0000€ Consumos até 12m3
Todos os consumos que excedam o fornecimento gratuito são tarifados de acordo com o respetivo escalão a que corresponda o consumo remanescente		
TARIFA DE SANEAMENTO ÁGUAS RESIDUAIS		
Escalão único (por m^3 de água consumida)		0,1000 €
TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE ÁGUA		
≤ 20mm		1,0000 €
TARIFA DE DISPONIBILIDADE SANEAMENTO		
Escalão Único		1,0000 €
TARIFÁRIO DE ÁGUA PARA FAMÍLIAS NUMEROSAS		
Agregado Familiar 6 e 7 Elementos	1º Escalão 0 - 9m3	0,4500€
Agregado Familiar 8 e 9 Elementos	1º Escalão 0 - 12m3	0,4500€
Agregado Familiar 10 ou mais Elementos	1º Escalão 0 - 15m3	0,4500€
Todos os consumos que excedam o fornecimento bonificado são tarifados de acordo com o respetivo escalão a que corresponda o consumo remanescente		

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Tarifário Municipal Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos

TARIFÁRIO 2018

Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	
LIXOS DOMÉSTICOS	
Zona predominantemente rural	1,7500 €
Zona medianamente urbana	2,9000 €
Zona urbana	3,5000 €
LIXO COMERCIAL / INDUSTRIAL e SIMILAR	
ZONA PREDOMINANTEMENTE RURAL	
Escalão 1 (R1)	3,5000 €
Escalão 2 (R2)	6,5000 €
Escalão 3 (R3)	12,0000 €
ZONA MEDIANAMENTE URBANA	
Escalão 1 (R1)	7,5000 €
Escalão 2 (R2)	15,5000 €
Escalão 3 (R3)	29,0000 €
ZONA URBANA	
Escalão 1 (R1)	10,0000 €
Escalão 2 (R2)	33,5000 €
Escalão 3 (R3)	50,5000 €
Tarifa Social Para Utilizadores Não Domésticos	
Escalão único	4,0000 €
Taxa Gestão Resíduos (Água/m³)	0,0495 €

TARIFÁRIO SOCIAL Consumidores Domésticos	
Zona predominantemente rural	0,2000€;
Zona medianamente urbana	0,3000€;
Zona Urbana	0,4000€;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Tarifário Municipal Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos

TARIFÁRIO 2018

TARIFÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
CONTADORES DE ÁGUAS	
Instalação de contadores em prédios	40,0000 €
EXECUÇÃO DE RAMAIS DE ÁGUA	
Ramais c/ comprimento de 0 a 10 metros	75,0000 €
Ramais c/ comprimento de 11 a 20 metros	125,0000 €
Por cada metro a mais em ramais com comprimento superior a 20 metros	3,0000 €
A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.	
TARIFAS DE LIGAÇÃO DE SANEAMENTO	
T_0	38,0000 €
T_1	50,0000 €
T_2	63,0000 €
T_3	75,0000 €
T_4	87,0000 €
T_5 ou mais	104,0000 €
Comércio, indústria e serviços / unidade	63,0000 €
Tarifa Social para não domésticos	31,0000 €
EXECUÇÃO DE RAMAIS DE SANEAMENTO	
Ramais c/ comprimento de 0 a 3 m.	75,0000 €
Ramais c/ comprimento superior a 3 até 6 m	125,0000 €
Ramais c/ comprimento superior a 6 até 8 m	150,0000 €
Por cada metro a mais c/ comprimento > 8 m.	11,0000 €
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES	
VISTORIAS	
À instalação de redes prediais ou redes de loteamento (1.ª fração / 1.º lote)	20,0000 €
À instalação de redes prediais ou redes de loteamento (por fração / lote a mais)	10,0000 €

OUTROS SERVIÇOS	
Restabelecimento do serviço de água	25,0000 €
Suspensão e reinicio do contrato	85,0000 €
Verificação metrológica do contador	90,0000 €
A estes valores acresce o IVA à taxa legal.	

TARIFÁRIO SOCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Tarifas de ligação e de execução de ramais de água e saneamento

Ficam isentas do pagamento das tarifas de ligação e de execução todos os agregados familiares cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior a metade do salário mínimo nacional.

ISENÇÕES

Ficam isentas de pagamento as ligações de saneamento e de água, requeridas nos primeiros trinta dias após a entrada em funcionamento de novas redes.

Ficam isentas de pagamento da TRH e TGR os agregados familiares que que beneficiem do tarifário social para consumidores domésticos.